## PROJETO DE LEI № 5.939/2009 (Do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – PETRO-SAL, e dá outras providências.

EMENDA №
O art. 12 do Projeto de Lei nº 5.939, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:  "Art. 12
/ NC 12
§ 1º Os membros do Conselho Fiscal não perceberão qualquer tipo de remuneração,
retribuição, percentagem, participação, gratificação ou outras vantagens econômico-financeiras
pelo desempenho de suas funções.
§ 2º O funcionamento e as atribuições do Conselho Fiscal serão definidos no estatuto."
JUSTIFICAÇÃO
A presente Emenda promove ajuste no art. 12 do PL nº 5.939, de 2009, com o objetivo
de estabelecer que o desempenho de funções no âmbito do Conselho Fiscal será a título gratuito,
ou seja, não poderão perceber qualquer tipo de remuneração, retribuição, percentagem,
participação, gratificação ou outras vantagens econômico-financeiras.
Sala das Sessões, em//2009.
Deputado Ronaldo Caiado DEM/GO